LEI N.º 1.812, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

CRIA O CONSELHO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL AO ENSINO SUPERIOR DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Da criação do Conselho do Polo

Art. l.º Fica criado o Conselho do Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior de Agudo, como órgão fiscalizador, incentivador e auxiliador na gestão do Polo, instituído pela Lei Municipal n.º 1.749, de 12 de agosto de 2009.

Art. 2.º O Conselho do Polo é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II
Seção I
Da finalidade do Conselho do Polo

Art. 3.º A finalidade do Conselho do Polo é estabelecer regras de funcionamento e uso do espaço do Polo bem como acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Seção II
Das obrigações do Conselho do Polo

Art. 4.º Compete ao Conselho do Polo de Apoio Presencial:

I - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III - participar da elaboração da demanda de cursos graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

IV - subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

V - participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
VI - elaborar o Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IFES ofertantes dos cursos, que deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal, em até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.
VI - manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IFES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;
VIII - participar na elaboração do Plano de Gestão do Polo;
IX - aprovar o calendário anual do Polo o qual deve seguir os calendários das IFES ofertantes dos cursos.

CAPÍTULO III

Seção I

Da composição do Conselho do Polo

Art. 5.º O Conselho do Polo deve reunir membros do Poder Executivo, dos Tutores Presenciais, do Corpo Discente e dos Servidores do Polo. O Coordenador do Polo é membro nato do Conselho do Polo.
Art. 6.º O Conselho do Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior de Agudo terá a seguinte composição:
I - o Coordenador do Polo (membro nato);
II - um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo;
III - dois representante dos Tutores Presenciais;
IV - dois representantes de alunos;
V - um representante dos Servidores.
§ 1.º A cada membro titular corresponderá um suplente.
§ 2.º O Conselho do Polo está vinculado a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.
§ 3.º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho do Polo será oficializada mediante Decreto Municipal.
§ 4.º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Polo, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
§ 5.º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.
§ 6.º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
§ 7.º Os membros efetivos do Conselho do Polo, exceto o Coordenador do Polo, serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (tres) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.
§ 8.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de 2(dois) anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Seção II

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho do Polo

Art. 7.º A Diretoria do Conselho do Polo será obrigatoriamente eleita entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 8.º O Conselho do Polo terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno Próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidente;
III - Vice-Presidente;
IV - Secretário e
V - Vice-Secretário.
Art. 9.º O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho do Polo, constituindo-se em órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.
Art. 10 . São atribuições do Presidente do Conselho do Polo:
I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II - representar externamente o Conselho;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
V - fazer cumprir o Regimento Interno;
VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII - decidir sobre as questões de ordem;
IX - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.
Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.
Art. 11. São atribuições do Secretário do Conselho do Polo:
I – organizar, junto com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV – distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI – responsabilizar-se pelo expediente do conselho;
VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
VIII – comunicar à entidade a ausência do conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.
Art. 12. A cada membro do Conselho compete:
I - participar das reuniões do Conselho;
II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
III - formular indicações que lhe pareçam do interesse do Polo;
IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
Art. 13. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho do Polo serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Considerar-se-á instalado o Conselho do Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior de Agudo, em sua primeira gestão, com a nomeação através de Decreto Municipal e sua respectiva posse.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 de abril de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ITAMAR JOSÉ PUNTEL
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário. Mun. da Administração